

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 025/2024/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/02195**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de aquisição de 03 (três) estações compactas de monitoramento de Gases e Partículas THERMO, modelo GM5000, completas, com treinamento e instalações inclusas, no valor total de **R\$ 347.787,99** (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **AIRES SERVIÇOS AMBIETAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ 18.353.008/0001-05**, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 386, Bairro Praia do Canto, Vitória – ES, CEP 29.055-250.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **00011/2024/SEMA**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 46, a área destaca que:

A contratação é necessária para aumentar os registros de poluentes feitos pelo Laboratório da SEMA, integrando a rede de qualidade do ar.

Desde 2007 o Estado de MT tem registrado episódios agudos de poluição atmosférica, conhecidos como “smog”, que consiste na perda da visibilidade da atmosfera em virtude de concentrações elevadas de poluentes atmosféricos, principalmente o material particulado ao monóxido de carbono oriundos da queima de biomassa vegetal (queimadas e incêndios florestais). Para o dimensionamento dos efeitos e consequências da poluição atmosférica e para subsidiar a tomada de decisão de órgãos como o Comitê do Fogo, é necessário a apuração e concentração dos principais poluentes atmosféricos que influenciam a qualidade do ar em uma determinada região, que se pode ser apurada com eficácia utilizando sensores modernos e compactos.

Esta estação compacta permite o monitoramento de uma região da cidade com raio de alguns quilômetros, mas não permite obter um resultado que abranja toda a área do município de Cuiabá. No entanto, 3 estações já estão instaladas no Município de Cuiabá e 1 está planejada para ser instalada no Distrito Industrial (local ainda a decidir) e as outras em municípios do interior do Estado.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Autorização para abertura de procedimento via sistema SIAG, pág. 01;
- Documento de Formalização de Demanda, págs. 02-05;
- Termo de Desentranhamento, pág. 06;
- Resolução CEHIDRO nº 171 de 09 de Novembro de 2023, págs. 33-35;
- Termo de Desentranhamento, pág. 36;
- Summary, pág. 37;
- Proposta Aires, págs. 38-43;
- Termo de Referência, págs. 44-71;
- Carta de Distribuidor, pág. 72;
- Resolução CEHIDRO nº 177 de 18 de Abril de 2024, pág. 73;



- Despacho de Modalidade, pág. 74;
- Pedido de Empenho, pág. 75;
- E-mail AIRES, págs. 76-77;
- Notas AIRES, págs. 78-82;
- Comprovação da vantajosidade, pág. 83;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 84;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 85;
- Mapa Comparativo, págs. 86-87;
- Planilha de Aquisição, págs. 88-89;
- Declaração Conjunta, pág. 90;
- Contrato Social, págs. 91-98;
- Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, págs. 99-100;
- Balanço Patrimonial de 01/01/2021 a 31/12/2021, págs. 101-103;
- Demonstração de Índices Econômico-Financeiros 2021, págs. 104-105;
- Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis em 31/12/2021, págs. 106-110;
- Balanço Patrimonial de 01/01/2022 a 31/12/2022, págs. 111-117;
- Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, págs. 118-121;
- Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2021 a 31/12/2021, pág. 122;
- Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2022 a 31/12/2022, pág. 123;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pág. 124;
- Documento Representante da Empresa, pág. 125;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 21/10/2024**; pág. 126;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual – Estado do Espírito Santo, **válida até 03/09/2024**, pág. 127;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria – Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida 05/08/2024**, págs. 128;
- Certidão Negativa de Primeira Instância Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata), **válida até 22/06/2024**, pág. 129;
- Certidão Negativa de Débitos – Prefeitura Municipal de Vitória, **válida até 21/07/2024**, pág. 130;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 21/10/2024**, pág. 131;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, **válido até 18/06/2024**, pág. 132;
- Atestados Técnicos, págs. 133-139;
- Atestados de Capacidade Técnicas, págs. 140-142;
- Inidôneas, págs. 143-151;

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 02-05 e Termo de Referência às págs. 44-71.

II - autorização para abertura do procedimento;

Assinatura do Ordenador de Despesas e da autoridade competente no TR, págs. 70-71.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Não se aplica, pois a empresa contratada é a única entidade autorizada a oferecer o produto que será adquirido, conforme Carta Informativa, pág. 72.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 16 do Termo de Referência, pág. 57.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, págs. 74.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Será inserido após este documento.



XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após a Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Será encaminhado à PGE.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

O art. 148 do Decreto estadual nº 1.525/2022 assim dispõe:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

Se refere a esta justificativa.

II - razão de escolha do contratado;

Pág. 72

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 90-151

IV - autorização da autoridade competente.

Págs. 70-71

Pág. 74

6 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2024/02195**.

Thiago Júlio de Faria Lopes
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

